

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS**

De um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS - CIMPE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.750.301/0001-24, com sede à Avenida Dr. Eduardo de Castilho nº 700, Centro, na cidade de Penápolis/SP, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Agnaldo Cesar Duarte, portador do RG nº [REDACTED] SSP/SP e CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominado Contratante, e de outro lado, DERMECC DERMATOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.847.876/0001-15, sediada na [REDACTED], Birigui/SP, neste ato representada por Eni Campelo Cabral, médica, CRM nº 59.378, portadora do RG nº [REDACTED] – SSP/SP e do CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada Contratada, resolvem mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL:**

Parágrafo Primeiro: As partes celebraram em 02/05/2025, um Contrato de Prestação de Serviço pelo Sistema de Credenciamento, Processo nº 10/2025, Inexigibilidade nº 04/2025, para a realização de consultas na área de Dermatologia, sob o nº 39/2025 com vencimento em 01/05/2026.

Parágrafo Segundo: Pelo presente instrumento resolvem de mútuo e comum acordo, RESCINDIR, amigavelmente o referido Contrato de acordo com o Artigo 138, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA TOTAL QUITAÇÃO:**

Parágrafo Primeiro: As partes transacionarão livremente a rescisão ocorrida e esta se dará com o pagamento do valor a ser levantado de acordo com os atendimentos realizados até a data de 01/08/2025 e a Contratante pagará à Contratada no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

Parágrafo Segundo: Após o recebimento da referida importância, as partes de mútuo e comum acordo, dão entre si, plena, total e irrevogável quitação quanto ao objeto Contratado, para nada mais reclamarem, a qualquer tempo, uma da outra, quaisquer direitos e obrigações, seja a que título ou pretexto for, judicial ou extrajudicialmente.

Parágrafo Terceiro: As partes celebram o presente instrumento em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.



# **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS**

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis

CNPJ: 55.750.301/0001-24

---

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais.

Penápolis, 08 de julho de 2025.

---

AGNALDO CESAR DUARTE  
Contratante

---

ENI CAMPELO CABRAL  
Contratada

Testemunhas:

---

ELAINE DUARTE DA SILVA DOURADO  
CPF: [REDACTED]  
RG: [REDACTED]

---

INGRID POLIANA LIPPE MARQUES  
RG nº [REDACTED]  
CPF nº [REDACTED]